

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002- 2021

O Município de Feira de Santana, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.043.574/0001-51, com sede na Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana - BA, representado pelo Exmº Sr. Colbert Martins da Silva Filho, atendendo à Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166/17, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO, conforme objeto descrito no item 1.4 deste edital.

1. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

1.1. DATA: 03 DE AGOSTO DE 2021.

1.2. HORA: 08hs30.

1.3. LOCAL: Salão de Licitações, na Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana – Bahia.

1.4. OBJETO DA PARCERIA

Seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, nos termo da Lei Federal 13.019/14, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Feira de Santana.

1.5. VIGÊNCIA

As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas terão vigência de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação do extrato da parceria, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, a serem formalizados por meio de Termo de Colaboração, sendo:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – **Abrigo Institucional;**
- b) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – **Casa Lar;**
- c) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - **Casa de Passagem;**
- d) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua – **Acolhimento Temporário;**
- e) Serviço de Acolhimento Institucional para jovens do sexo Masculino – **Republica Masculina;**
- f) Serviço de Acolhimento Institucional para jovens do sexo Feminino – **Republica Feminina;**
- g) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa - **Abrigo Institucional;**

- h) Serviço de Acolhimento – **Residência Inclusiva**;
- i) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – **Centro da pessoa com deficiência e suas famílias**;
- j) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para autistas - **Proteção Social Básica**.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.166/17, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05. Entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.
- 2.2.** A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Edital, no período compreendido no *caput* do artigo antecedente, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, devendo ser consideradas a descrição dos serviços no Termo de Referência.
- 2.3.** Não poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que receberam sanção de Declaração de Inidoneidade em nível Municipal, Estadual ou Federal.
- 2.4.** Na sessão da Comissão da CPL, para recebimento das propostas, as Organizações da Sociedade Civil poderão ser representadas por seus presidentes ou na sua ausência, este poderá fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da Organização, no caso seu presidente.
- 2.5.** No caso de representação, o procurador ou pessoa credenciada deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão. No caso de credenciamento do representante legal da Organização, seu presidente, além de Ofício dirigido à comissão apresentando-se, deverá portar como comprovação cópia da Ata de Eleição e Posse, registrada em cartório.

2.6. Não será admissível neste certame a atuação em rede.

3. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1. A documentação e a proposta deverão ser entregues no local determinado neste edital, no dia e horário fixados, em um envelope lacrado, contendo na parte externa, além do nome da Organização, os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002-2021

RAZÃO SOCIAL/NOME:

CNPJ:

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. A Organização deverá apresentar no envelope os documentos abaixo relacionados, **sob pena de INABILITAÇÃO**:

- I Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido no sítio eletrônico da Secretaria de Receita Federal, que comprove que a Organização existe, há no mínimo, 01 (um ano) de cadastro ativo;
- II Declaração de “nada consta” emitida pela Controladoria Geral do Município datada até 30 dias corridos antes da realização do certame;
- III Ata de eleição e posse do presidente e diretorias da Organização, registrada em cartório;
- IV Certidões Negativas: Federal e Dívida Ativa, CNDT, Estadual, Municipal, FGTS, TCM, TCE e TCU;
- V **Plano de Trabalho** de acordo as condições propostas no Termo de Referência;
- VI **Proposta de valor**, expressa em números inteiros, e prazo de execução;
- VII Certidão expedida por gestor principal de entidades públicas atestando a existência de Convênios especificando o objeto e seu prazo de vigência, ou apresentação de cópia de Convênios que foram formados com entidades públicas;
- VIII Apresentação de cópia do Estatuto devidamente registrado e suas alterações, onde conste finalidade ou objetivos da Entidade, que se enquadre ou se compatibilize claramente com o objeto licitado;
- IX Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho; (comprovante de endereço onde será desenvolvido o serviço);
- X Atestado de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social com data máxima e emissão de 02 meses;
- XI Apresentar, conforme modelo – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus

anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

- XII Declaração de que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XIII Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (relação de dirigentes Anexo IX);
- XIV Cópia de documento pessoal do(s) dirigente(s) da Organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;
- XV Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- XVI Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", art. 39 do inciso V da Lei 13.019/2014 (Anexo XI);
- XVII Declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que manifeste:
 - a) não haverá remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;
 - b) a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação;

OBS: Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) dirigente(s) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.

4.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou servidor público designado, lotado no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - DGCC, a exceção daqueles que são extraídos diretamente da Internet. Em hipótese alguma serão aceitos documentos em cópia simples sem a sua devida autenticação.

4.3. Não serão recebidas documentações e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

5. CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

5.1. O Projeto a ser apresentado pela Organização deverá estar estritamente de acordo com os Termos de Referência do Anexo I deste Edital.

5.2. O valor de referência estipulado pelo Município no Termo de Referência é o valor máximo do repasse, podendo a Organização estabelecer um valor abaixo do mesmo, a seu critério, condição que será pontuada segundo critérios de classificação deste Edital.

6. ELIMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Será eliminada do certame a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste Edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas quando regidos no Edital.

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global especificado para a realização da parceria.

6.2. Serão consideradas classificadas as propostas que preencherem as condições fixadas neste Chamamento Público.

6.3. As propostas concorrerão por serviços e por grupo e serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, conforme tabela a seguir:

Quesito	Item	Nota
I – Menor valor da proposta	Valor do Projeto, com apresentação de memória de cálculos	0; 1; 2
I – Capacidade técnica instalada	Capacidade física e técnica comprovada	0; 2,5; 5
	Tempo de experiência comprovado	0; 2,5; 5
III - Metas a serem atingidas	Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas	0; 1; 2
IV – Articulação com a rede de proteção	Adequação da identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço	0; 1; 2

VII – Resultados esperados	Adequação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta	0; 1; 2
VII - Documentação atualizada	Documentos atualizados e Estatuto correspondente ao serviço da proposta	0; 1; 2
TOTAL		20 pontos

6.4. Para aferição da nota, será atribuída pontuação para cada item, conforme o atendimento ao conteúdo previsto neste artigo.

- a) 0 (zero): não atende;
- b) 2,5: nota intermediária: atende parcialmente;
- c) 5: nota máxima: atende completamente.

6.5. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos quesitos, sendo a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos.

6.6. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem nota final inferior a 10 (dez) pontos;
- b) obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer dos quesitos;
- c) não apresentarem os pré-requisitos deste Edital.

6.7. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- I - Maior tempo de abertura no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de sua matriz.
- II - Maior capacidade instalada: estrutura física e quadro de funcionários;
- III - Persistindo o empate, adota-se o sorteio.

6.8. A comissão de seleção, instituída pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fará a análise e pontuação das propostas, e as classificará em ordem decrescente, seguindo sempre os termos estabelecidos neste Edital.

7. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

7.1. Poderá ser selecionada mais de 01 (uma) Organização da Sociedade Civil por projeto.

7.2. A OSC selecionada será aquela que obtiver a maior Nota Final.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta Chamada Pública serão por conta da dotação orçamentária para o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ATIVIDADE: 08.244.067.2280/08.244.067.2281 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.43.00 – FONTES 00/28/29.**

9. RESULTADO, DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** O Município divulgará o resultado do certame, pelo seu Diário Oficial Eletrônico, até 03 dias úteis após a conclusão dos trabalhos.
- 9.2.** A OSC poderá apresentar recurso ao resultado preliminar da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da decisão, que deverá ser protocolado no Departamento de Gestão de Compras e Contratações – DGCC, no seguinte endereço: Av. Sampaio, nº 344, Centro, Feira de Santana. Não caberá novo recurso além deste.
- 9.3.** Os recursos que não foram reconsiderados pela Comissão de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento deverão ser encaminhados a autoridade competente para análise e decisão final.
- 9.4.** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição dos recursos pela OSC, a administração deverá homologar e divulgar, no seu diário oficial eletrônico, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 9.5.** Conforme § 6º, art.27 da Lei 13.019/14, a homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

10. DO TERMO DE PARCERIA

- 10.1.** A OSC deverá comparecer na sede da Controladoria Geral do Município no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do resultado definitivo do processo de seleção, para apresentar o seu Plano de Trabalho anexado dos demonstrativos relacionados nos Art. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 10.166/17.
- 10.2.** Havendo irregularidades ou desconformidade na apresentação dos documentos referenciados aos artigos citados no item anterior, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.
- 10.3.** A minuta do Termo de Parceria encontra-se no Anexo V deste Edital.

11. DOS ANEXOS

11.1. Os anexos deste Edital são partes integrantes do mesmo para todos os efeitos administrativos e legais.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração;

Anexo III – Declaração das Condições de Instalações;

Anexo IV – Modelo do Plano de Trabalho;

Anexo V – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo VI – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo VII – Declaração de Superveniência;

Anexo VIII – Declaração de Proteção e Inexistência de Servidor Público/Empregado Público;

Anexo IX – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

Anexo X – Declaração do Art. 22 do Decreto nº 10.166, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo XI - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase do certame, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2. E para que ninguém possa alegar desconhecimento, o presente Edital terá aviso publicado no Diário Oficial do Município, bem como, poderá ser acessado no site eletrônico oficial do Município (www.feiradesantana.ba.gov.br).

12.3. **Deverá o licitante atualizar-se constantemente no site da Prefeitura: www.feiradesantana.ba.gov.br, no seu Diário Oficial Eletrônico para ficar ciente de algum ajuste porventura existente no referido edital.**

12.4. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, à Comissão de Licitação, no Departamento de Gestão de Compras e Contratações (DGCC), através do e-mail osmario@pmfs.ba.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do Certame, no horário das 08h30 às 17h30.

13. FORO

13.1. O presente Chamamento Público é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro de Feira de Santana, para conhecer e

julgar quaisquer questões dela decorrente, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Feira de Santana, 29 de junho de 2021.

Osmário de Jesus Oliveira
Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Chamamento Público 002/2021

O Edital da licitação acima mencionada foi devidamente analisado e aprovado com observância às exigências legais constantes da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166/17.

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana Bahia, e da Lei do SUAS Municipal nº 3684 de 09 de maio de 2017, na qualidade de gestora da Política de Assistência Social no Município de Feira de Santana estado Bahia, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destacam-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a NOB/RH-2009, a Resolução CNAS nº 109/2009 - que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e posteriores alterações e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS de 2012;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, com as alterações da Lei Federal nº 12.868 de 15 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução e suas alterações, que define os parâmetros municipais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO à Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.166/17, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICO, que dispõe sobre normas relativas à celebração de termos de Fomento ou parceria e ou termos de cooperação, ajustes e outras avenças, no âmbito da Administração Municipal.

O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

A Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais¹ e assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

A Proteção Social Básica deve diagnosticar as situações de vulnerabilidade social, ampliar a capacidade e os meios para que as famílias revertam a situação de vulnerabilidade, prevenir a presença e o agravamento das vulnerabilidades e riscos sociais por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** familiares e sociais, da completude em rede e da articulação com as demais políticas governamentais e não governamentais, reconhecendo e afirmando os direitos sociais no campo da Assistência Social. Para atender as famílias demandantes, com vistas à diminuição e/ou superação das vulnerabilidades a que estão submetidas, o SUAS estabeleceu, na Tipificação Nacional, os Serviços Socioassistenciais que podem, através da sua execução, cumprir este papel. Os serviços podem ser executados de maneira direta pelo poder público ou indireta através de parceiras com as Organizações sem fins lucrativos devidamente cadastradas. De forma direta esse atendimento se dá nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e de forma indireta pelas Organizações Sociais. Esses serviços devem atuar de forma preventiva, buscando antecipar, através do conhecimento do território, dos fenômenos e suas características específicas e das famílias e suas histórias, intervenções orientadas como meio de evitar a ocorrência ou agravamento de situações de vulnerabilidade e risco social. Também

necessitam ter ações protetivas, que visam amparar, apoiar, auxiliar, resguardar e defender o acesso das famílias e seus membros aos seus direitos. E possibilitar que ações proativas sejam realizadas, tomando iniciativa, prevendo ocorrências futuras, antecipando-se às situações de risco ou agindo de forma imediata.

A Rede Socioassistencial é um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação dentre todas estas unidades de provisão de proteção social sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade, governo e sociedade civil. De acordo com a PNAS/2004 e com a LOAS, são entendidos por: Serviços Atividades continuadas, definidas no artigo 23 da LOAS, que visam a melhoria da vida da população e cujas ando os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas nessa lei.

A Política Nacional de Assistência Social prevê seu ordenamento em rede, de acordo com os níveis de proteção social: básica e especial, de média e alta complexidade. É permitido a para a realização dos serviços: do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Proteção Social e Piso de Transição de Média Complexidade, Piso de Alta Complexidade I e II da Proteção Social Especial, Gestão municipal firmar parceria com Organizações sem Fins lucrativos.

A Proteção Social Especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.”

Os serviços de proteção social especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

A Proteção Social Especial é executada pela rede socioassistencial, podendo ser composta por equipamentos públicos e privados.

- a) Média Complexidade - Os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade são serviços destinados a indivíduos e famílias com direitos violados. Requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na garantia do direito

violado. Piso de Transição de Média Complexidade no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

- b) Alta complexidade - Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário, como Abrigos, Albergues, Casas Lares, Casas Repúblicas, Casas de Passagens, Instituições de Longa Permanência para Idosos.

JUSTIFICATIVA

O Município de Feira de Santana desde 2004, desenvolve os serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade no Piso de Transição de Média Complexidade por parcerias com Organização sem fins lucrativos para atendimento de pessoas com deficiência e suas famílias no Piso de Alta complexidade I acolhimento para pessoas idosas, crianças e adolescentes, nas repúblicas para acolhimento de jovens do sexo masculino e feminino e Piso de Alta Complexidade II – residência inclusiva para moradia de 10 (dez) pessoas com deficiência e Acolhimento para indevidos que utilizam a rua como moradia.

Esses serviços foram ofertados de forma regular e de excelente qualidade ao público correspondente.

A partir deste ano a gestão Municipal sentiu a necessidade de realizar parceria com Organização Sem Fim lucrativo para realização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, acreditando na capacidade destas instituições prestarem esses serviços integrados à rede socioassistencial pública com economicidade, eficiência e eficácia.

DO OBJETO

- 1- O chamamento público tem por finalidade a seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Feira de Santana, para o período de até 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação do extrato da parceria, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, a serem formalizados por meio de Termo de

Colaboração, sendo:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Abrigo Institucional;
- b) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Lar;
- c) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - Casa de Passagem;
- d) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua – Acolhimento Temporário;
- e) Serviço de Acolhimento Institucional para jovens do sexo Masculino – Republica Masculina;
- f) Serviço de Acolhimento Institucional para jovens do sexo Feminino – Republica Feminina;
- g) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa - Abrigo Institucional;
- h) Serviço de Acolhimento – Residência Inclusiva;
- i) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas Famílias – Centro dia pessoa com deficiência e suas famílias;
- j) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para autistas - Proteção Social Básica.

Poderão participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 10.166/17, bem como a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05. Entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

A execução dos serviços continuados tipificados, objeto do presente Edital, no período compreendido no *caput* do artigo antecedente, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, devendo ser consideradas a descrição dos serviços no Termo de Referência.

Não é permitida a atuação em rede.

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1- São diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:

- I - caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais;
- II - matricialidade sociofamiliar;
- III - territorialidade;
- IV - intersetorialidade e articulação das ações da rede socioassistencial e demais políticas sociais;
- V - educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
- VI - participação popular e controle social;
- VII - exercício laico das ações socioassistenciais, tanto para usuários quanto para profissionais que desempenham suas funções junto aos respectivos serviços, sendo que as atividades religiosas não se constituem como ações da política de assistência social;
- VIII - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, e oferta gratuita nas prestações dos serviços socioassistenciais.

A execução dos Serviços de Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Autistas e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como com as diretrizes da Política Nacional e Municipal de Assistência Social.

O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DOS GRUPOS DE ATENDIMENTO

Considerando a demanda identificada no Município, as metas para a capacidade de atendimento dos Serviços da Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Autistas e da Proteção

Social Especial de Média e Alta Complexidade foram divididas em grupos, visando a obtenção de parametrização, padronização e otimização dos custos envolvidos, levando em consideração a especificidade de cada serviço e as normativas técnicas do mesmo.

A apresentação de propostas vincula a Organização da Sociedade Civil ao atendimento de usuários referenciados pela administração pública por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Os Serviços da Proteção Social Básica - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Autistas e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade objeto do presente Edital estão divididos a partir dos grupos abaixo descritos:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – **Abrigo Institucional de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses**: 02 (dois) grupos com capacidade de atendimento de até 20 (vinte) usuários;
- b) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – **Casa Lar para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses**: 02 (dois) grupos com capacidade de atendimento de até 20 (vinte) usuários;
- c) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - **Casa de Passagem**: 01 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) usuários;
- d) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua – **Acolhimento temporário**: 01 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 40 (quarenta) usuários;
- e) Serviço de Acolhimento Institucional para jovens do sexo masculino com idade entre 18 a 21 anos, prioritariamente, após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande. **Republica Masculina** – 01 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 06 (seis) usuários cada;
- f) Serviço de Acolhimento Institucional para jovens do sexo feminino com idade entre 18 a 21 anos, prioritariamente, após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande. **Republica Feminina** – 01 (um) grupos com capacidade de atendimento de até 06 (seis) usuários cada;
- g) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa - **Abrigo Institucional**: 04 (quatro) grupos com capacidade de atendimento de até 30 (trinta) usuários cada;

- h) Serviço de Acolhimento para Jovens e adultos com deficiência - Residência Inclusiva: 01(um) grupo com capacidade de atendimento de até 10 (dez) usuários cada;
- i) Pessoas com deficiência e suas famílias em Centro dia - 02 (dois) grupos com capacidade de atendimento de até 200 (duzentos) usuários cada.
- j) Pessoas com autismo e suas famílias em Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 01 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 200 (duzentas) usuários.

Os termos de colaboração serão formalizados até o limite de grupos previstos neste Edital, considerando a ordem de classificação das propostas por serviço e o número de grupos solicitados pela Organização da Sociedade Civil.

- a) Se, no limite do número de grupos disponíveis, por serviço, a última proposta classificada e selecionada pretender número superior ao de grupos remanescentes, a administração pública contemplará a Organização da Sociedade Civil com os grupos restantes, ainda que em número menor do que a proposta apresentada, desde que aceite pela Organização tal redução.
- b) Caso a Organização abdique de formalizar o termo de colaboração com número de grupos inferior ao da sua proposta, deverá ser convocada a Organização da Sociedade Civil imediatamente subsequente na classificação.

DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E DA CONTRAPARTIDA

- 1- Aplicam-se as regras de implantação do serviço, para aqueles serviços até então não executados pela Organização da Sociedade Civil no Município ou para a abertura de nova unidade executora.
- 2- Serão consideradas atividades de implantação do serviço:
 - I - Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no serviço;
 - II - Viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do serviço (pequenas reformas, pintura, dedetizações) e aluguel;
 - III - Outras atividades correlatas, desde que previamente autorizadas pela gestão operacional do serviço.

As atividades de implantação poderão ser previstas no plano de aplicação de recursos da parceria.

É vedada a aquisição de material permanente com os recursos repassados da parceria.

Será realizada visita técnica nos locais onde serão desenvolvidos os serviços nas instituições participantes pelos técnicos da vigilância socioassistencial.

Para a implantação do serviço, será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil, relativa à infraestrutura mínima necessária ao início das atividades, na forma de bens economicamente mensuráveis de natureza permanente, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014, observando-se os itens descritos no quadro constante do Termo de Referência (Anexo I), cuja expressão monetária constará obrigatoriamente do termo de colaboração;

A Organização da Sociedade Civil poderá solicitar prazo de até 30 (trinta) dias para início do atendimento dos usuários, sem prejuízo do repasse da primeira parcela de recursos da parceria, visando a realização de atividades de implantação do serviço previstas nos artigos 8º e 9º.

O eventual saldo da parcela repassada no prazo de implantação previsto, não utilizado ou não aprovado na prestação de contas, deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Controladoria Geral do Município.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar documentos que comprovem a disponibilidade e o valor estipulado para a contrapartida em bens de natureza permanente, visando a implantação do serviço, preferencialmente mediante pesquisa de preço e orçamentos correspondentes, bem como deverá fornecer declaração.

O processo de implantação do serviço terá acompanhamento técnico e administrativo do Departamento de Proteção Social do SUAS, da Controladoria Geral do Município, e da Gestora de Convênio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DOS VALORES DOS REPASSES

Para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade pelo período de até 48 meses (quarenta e oito) meses, sendo da data da publicação do extrato da parceria, serão repassados os valores por serviço, conforme descrito a seguir:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Acolhimento de para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses: para 02 (dois) grupos com capacidade de atendimento de até 20 (vinte)

usuários, será repassado à Organização da Sociedade Civil contemplada o valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) por grupo, até o limite de R\$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) para o período;

b) Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – **Casa Lar para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses:** 01 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 20 (vinte) usuários, será repassado à Organização da Sociedade Civil contemplada o valor mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) por grupo, até o limite R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais) para o período;

c) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua - **Casa de Passagem:** 01 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 50 (cinquenta) usuários, será repassado à Organização da Sociedade Civil contemplada o valor mensal de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) até o limite de R\$ 1.224.000,00 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil reais) para o período;

d) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua – **Acolhimento temporário:** 01 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 40 (quarenta) usuários, será repassado à Organização da Sociedade Civil contemplada o valor mensal de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) até o limite de R\$ 1.224.000,00 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil reais) para o período;

e) Serviço de Acolhimento Institucional para jovens do sexo masculino com idade entre 18 a 21 anos, prioritariamente, após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande. **República Masculina** - 01 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 06 (seis) usuários cada será repassado à Organização da Sociedade Civil contemplada o valor mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) até o limite de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para o período;

f) Serviço de Acolhimento Institucional para jovens do sexo feminino com idade entre 18 a 21 anos, prioritariamente, após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande. **República Feminina** – 01 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 06 (seis) usuários cada, será repassado à Organização da Sociedade Civil contemplada o valor mensal de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) até o limite de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais) para o período;

g) Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas - Abrigo

Institucional: para 04 (quatro) grupos com capacidade de atendimento de até 30 (trinta) usuários cada, será repassado à Organização da Sociedade Civil contemplada o valor mensal, por grupo, de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), até o limite de R\$ 1.824.000,00 (um milhão oitocentos e vinte e quatro mil reais) para o período;

h) Serviço de Acolhimento para Jovens e adultos com deficiência - Residência Inclusiva: 01 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 10(dez) usuários cada, será repassado à Organização da Sociedade Civil contemplada o valor mensal, por grupo, de R\$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais), até o limite de R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais) para o período;

i) Serviço para pessoas com deficiência e suas famílias em Centro dia – 02 (dois) grupos com capacidade de atendimento de até 200 (duzentos) usuários cada, será repassado à Organização da Sociedade Civil contemplada o valor mensal, por grupo, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais) para o período;

j) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoas com autismo e suas famílias em Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 01 (um) grupo com capacidade de atendimento de até 200(duzentas) usuários, será repassado à Organização da Sociedade Civil contemplada o valor mensal, por grupo, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), até o limite de R\$ 1.920.000,00 (um milhão novecentos e vinte mil reais) para o período.

Os valores mensais referidos, são considerados com o período do mês cheio, sendo que, a última parcela do ajuste será calculada proporcionalmente ao mês cheio da parcela anterior até a data de término de sua vigência.

DOCUMENTOS EXIGIDOS

- I Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido no sítio eletrônico da Secretaria de Receita Federal, que comprove que a Organização existe, há no mínimo, 01 (um ano) de cadastro ativo;
- II Declaração de “nada consta” emitida pela Controladoria Geral do Município datada até 30 dias corridos antes da realização do certame;
- III Ata de eleição e posse do presidente e diretorias da Organização, registrada em cartório;

- IV Certidões Negativas: Federal e Dívida Ativa, CNDT, Estadual, Municipal, FGTS, TCM, TCE e TCU;
- V Plano de Trabalho de acordo as condições propostas no Termo de Referência;
- VI Proposta de valor, expressa em números inteiros, e prazo de execução;
- VII Certidão expedida por gestor principal de entidades públicas atestando a existência de Convênios especificando o objeto e seu prazo de vigência ou apresentação de cópia de Convênios firmados com entidades públicas;
- VIII Cópia do Estatuto registrado e suas alterações, onde conste finalidade que se enquadre claramente com o objeto licitado;
- IX Comprovante de endereço da OSC;
- X Atestado de Funcionamento emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social com data máxima e emissão de 02 (dois) meses;
- XI Declaração de que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo III);
- XII Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho; (comprovante de endereço onde será desenvolvido o serviço);
- XIV Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (relação de dirigentes Anexo IX);
- XV Cópia de documento pessoal do(s) dirigente(s) da Organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;
- XVI Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XVII Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- XVIII Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", art. 39 do inciso V da Lei 13.019/2014 (Anexo XI);

XIX Declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que manifeste:

c) não haverá remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;

d) a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação;

OBS: Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser assinadas pelo(s) dirigente(s) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.

DOS REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

Cumpridos os pré-requisitos antecedente, a(s) proposta(s) será(ão) analisada(s) pela Comissão de Seleção, julgada(s) e pontuada(s) de acordo com os seguintes critérios:

Quesito	Item	Nota
I. Menor valor da proposta	Valor do Projeto, com apresentação de memória de cálculos	0; 1; 2
II. Capacidade técnica instalada	Capacidade física e técnica comprovada	0; 2,5; 5
	Tempo de experiência comprovado	0; 2,5; 5
III. Metas a serem atingidas	Coerência entre as metas estabelecidas e as atividades a elas atreladas	0; 1; 2
IV. Articulação com a rede de proteção	Adequação da identificação dos parceiros (públicos e privados) envolvidos na execução do serviço	0; 1; 2
V. Resultados esperados	Adequação dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento da meta	0; 1; 2
VI. Documentação atualizada	Documentos atualizados e Estatuto correspondente ao serviço da proposta	0; 1; 2
TOTAL		20 pontos

DA VISTORIA

A Comissão de seleção, após resultado preliminar definido pela Comissão de Licitação, ao proceder análise ao plano de trabalho das entidades devidamente habilitadas, realizará a vistoria na sede da Organização da Sociedade Civil, para efeito de comprovação da alínea II, do barema acima especificado.

A visita técnica consiste em avaliar, *in locu*, se a entidade participante possui as instalações mínimas necessárias para atendimento do objeto da parceria.

Capacidade mínima instalada

Para participar da presente chamada pública e como critério de classificação, a Organização da Sociedade Civil deverá possuir capacidade mínima instalada, de acordo às particularidades de cada projeto, na seguinte condição:

Projeto - Serviço	Instalações mínimas necessárias	Equipe mínima
a) Abrigo Institucional, Casa Lar e Centro temporário	<ul style="list-style-type: none"> - Acessibilidade; - Espaço físico com no mínimo duas portas externas; - Piso interno e externo de fácil limpeza; - Ventilação e iluminação; - Área de circulação externa; - Dormitórios com distância mínima entre as camas de 80 cm; - Banheiros com acessibilidade e separados por sexo; - Área para desenvolvimento de atividades voltadas aos residentes; - Sala de atendimento individual; - Refeitório com ventilação e iluminação; - Cozinha; - Dispensa para alimentos; - Dispensa para material de limpeza; - Lavanderia; - Local para guarda de Roupas; - Vestuário e banheiro para os funcionários. 	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenador; - Assistente Social; - Psicólogo ou terapeuta; - Cuidadores: sendo 1 profissional para até 10 usuários; - Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais; - Assistente de cuidador; - Profissional de limpeza; - Profissional de alimentação; - Profissional de lavanderia.
b) Republica Masculina e feminina	<ul style="list-style-type: none"> - Acessibilidade; - Espaço físico com no mínimo duas portas externas; - Piso interno de fácil limpeza; - Ventilação e iluminação; - 2 quartos; 	<ul style="list-style-type: none"> Coordenador; Assistente Social; Psicólogo.

	<ul style="list-style-type: none"> -Banheiro; -Sala de estar; -Cozinha e copa com iluminação e ventilação; -Local para guarda de Roupas. 	
c) Residência Inclusiva	<ul style="list-style-type: none"> -Acessibilidade; -Espaço físico com no mínimo duas portas externas; -Piso interno de fácil limpeza; -Ventilação e iluminação; -Dormitórios com distancia mínimas entre as camas de 80 cm; -Banheiro com acessibilidade; -Área para desenvolvimento de atividades voltadas aos residentes; -Sala de atendimento individual; -Cozinha e copa com iluminação e ventilação; -Local para guarda de Roupas. 	<ul style="list-style-type: none"> -Coordenador; -Assistente Social; -Psicólogo; -Cuidador.
d) Centro da pessoa com deficiência e suas famílias	<ul style="list-style-type: none"> -Acessibilidade; -Piso interno e externo de fácil limpeza; -Ventilação e iluminação; -Área de circulação externa; -Banheiros com acessibilidade e separados por sexo; -Área para desenvolvimento de atividades voltadas aos atendidos; -Sala de atendimento individual. 	<ul style="list-style-type: none"> -Coordenador; -Equipe Multidisciplinar; -Cuidador.
e) Proteção Social Básica - SCFV para pessoas autistas	<ul style="list-style-type: none"> Acessibilidade; -Piso interno e externo de fácil limpeza; -Ventilação e iluminação; -Área de circulação externa; -Banheiros com acessibilidade e separados por sexo; -Área para desenvolvimento de atividades voltadas aos atendidos; 	<ul style="list-style-type: none"> -Coordenador; -Equipe Multidisciplinar; -Cuidador; -Profissional de limpeza.

	-Sala de atendimento individual.	
--	----------------------------------	--

DA FORMA

As organizações da sociedade civil interessadas na execução em mútua cooperação dos grupos dos Serviços da Proteção Social Básica (SCFV) e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade neste Município poderão apresentar proposta para quaisquer dos serviços de seu interesse, por unidade executora, independentemente de possuírem sede própria ou não, para cada um dos serviços, como apresentado no Plano de Trabalho.

DO PLANO DE TRABALHO

Para celebração do termo de colaboração, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o(s) plano(s) de trabalho, contendo o detalhamento da(s) proposta(s) submetida(s) e aprovada(s) no processo de seleção, bem como a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria (plano(s) de aplicação de recursos).

Para fins de elaboração do(s) plano(s) de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I - a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - o pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

É vedada a inclusão de despesas com material permanente, no plano de aplicação dos recursos financeiros repassados na parceria.

DAS COMPROVAÇÕES E DOCUMENTOS

1- Para celebração da parceria, a Organização da Sociedade Civil também deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, em consonância com o objeto da parceria a ser celebrada;

- II ter previsão em seu Estatuto Social de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Organização da Sociedade Civil extinta;
- III ter previsão em seu Estatuto Social, ou eventualmente em normas de organização interna, de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV possuir no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, até a data de publicação deste Edital, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:
 - a) instrumento de parceria para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante, anteriormente firmada com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e seu respectivo relatório de cumprimento do objeto, este último disponibilizado pela Coordenadoria Setorial de Gestão de Convênios;
 - b) instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com outros órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, para organizações da sociedade civil que não tiveram parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em anos anteriores para a execução do(s) serviço(s) socioassistencial(is) pleiteado(s) ou serviço(s) de natureza semelhante;
 - c) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na

parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas – Declaração Anexa;

- d) a comprovação de que trata o parágrafo anterior aplica-se exclusivamente para atestar o tempo mínimo de existência da Organização da Sociedade Civil, não tendo relação com a autorização para realização das despesas, sendo que estas deverão estar em conformidade com o(s) CNPJ(s) autorizado(s) no termo de colaboração, nem com a abertura de conta bancária, que deve se dar no CNPJ principal constante do termo.

2- Para a celebração da parceria, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o preenchimento dos requisitos e a não incidência nos impedimentos legais, por meio dos seguintes documentos e declarações:

I - Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ou do serviço socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;

II - Cópia do estatuto social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil a ser obtido no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

IV Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF- FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil, a ser(em) obtida(s) no endereço eletrônico: <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

V Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

VI Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado da Bahia, a ser obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>;

VII Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>;

VIII Certidão Negativa de Débito de Qualquer Origem (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da Organização da Sociedade Civil, a ser obtida no endereço eletrônico;

IX – Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Município - TCM;

X - Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União - TCU;

XI - Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado da Bahia - TCE;

XII- Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

XIII- Declaração de que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo III);

XIV - Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, bem como de onde executará as atividades descritas no(s) plano(s) de trabalho;(comprovante de endereço onde será desenvolvido o serviço);

XV - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (relação de dirigentes Anexo IX);

XVI- Cópia de documento pessoal do(s) dirigente(s) da Organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do termo de colaboração;

XVII - Declaração de não incidência nas vedações do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XVIII- Declaração informando o estabelecimento bancário, número da agência e da conta corrente específica para a movimentação dos recursos públicos oriundos do presente Edital, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

XIX - Declaração de inexistência das vedações previstas no inciso I, alíneas "a" e "b", art. 39 do inciso V da Lei 13.019/2014 (Anexo XI);

XX - Declaração de atendimento às normativas do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, que manifeste:

- a) não haverá remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público;
- b) a Organização da Sociedade Civil cumprirá os dispositivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativos ao direito de acesso à informação.

Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) dirigente(s) da Organização da Sociedade Civil, sob as penas da lei, e impressas preferencialmente em seu papel timbrado.

Serão consideradas regulares, para fins do disposto nos incisos V a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.

3- Para a celebração do termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá, ainda:

I - manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II - estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos anteriormente;

III - não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes;

4- A celebração dos termos de colaboração depende, ainda:

I - da aprovação do(s) plano(s) de trabalho pela comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, nos termos do artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

III - da emissão de parecer jurídico pelo Departamento da Procuradoria Municipal.

5- Os termos de colaboração celebrados serão formalizados na forma da minuta que somente produzirá efeitos jurídicos, inclusive para a execução de despesas, após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

DOS IMPEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

1- Fica impedida de participar a Organização da Sociedade Civil que, nos termos do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:

1.1- não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

1.2- esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

1.3- tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Campinas, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

1.4- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

2. - Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

3. - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

4. - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

d) tenha como representantes legais membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, nem

tampouco servidores públicos vinculados ao Município de Campinas, conforme vedação prevista no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "b", do Decreto Municipal nº 16.215/2008.

É vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a Organização da Sociedade Civil ou seu dirigente.

Não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a Organização da Sociedade Civil estiver em situação regular de parcelamento.

Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

1- Os serviços socioassistenciais que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

2-A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços;
- b) Assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

3-As ações de monitoramento e avaliação do órgão técnico da administração pública compreendem a verificação da execução das ações do(s) plano(s) de trabalho, incluindo suas metas e a permanência da equipe de referência.

4-Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão por meio de:

- I - análise de dados, coletados por meio de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

- II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;
- III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;
- IV - estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários;
- V – formulário específico, para avaliação;
- VI – sistema informatizado.

5-A aferição da qualidade da execução do(s) serviço(s), objeto(s) do(s) Termo(s) de Colaboração, será feita a partir dos parâmetros descritos em extrato de termo de parceria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Feira de Santana.

6- Sem prejuízo do monitoramento e avaliação discriminados no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto contido no termo de colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

7- É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

- I - executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;
- II - desenvolver as ações seguindo as diretrizes da administração pública, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento aos usuários referenciados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - informar à administração pública, por meio do Departamento de Proteção Social do SUAS, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente;
- IV - prestar à administração pública, por meio do Departamento de Proteção Social do SUAS citada no inciso anterior, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- V - promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- VI - participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

- VII - participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;
- VIII - manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, por meio dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;
- IX - apresentar à administração pública, por intermédio da Controladoria Municipal e Controle da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do(s) serviço(s) executado(s).

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1- Os recursos da parceria geridos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas;
- 2- As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas.
- 3- Durante a execução dos termos de colaboração as organizações da sociedade civil deverão:
 - I - aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o(s) Plano(s) de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
 - II - efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município e dentro da vigência do termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do Termo, fonte de recurso e o órgão público a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
 - III - realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de

quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei nº 13.204/2015;

IV- aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

V - não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos da parceria celebrada;

VI - devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

Em caso de necessidade de alteração na aplicação de recursos financeiros aprovada, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio da funcionalidade ofício com "Solicitação de Alteração de Despesa no Plano de Aplicação" a pretendida alteração, que será analisada tecnicamente pela Departamento de Proteção Social do SUAS, em caso de aprovação a Organização da Sociedade Civil encaminhá-la, por meio de ofício assinado pelo(s) seu(s) dirigente(s) à Controladoria Municipal que, por sua vez, acostará a documentação aos autos do termo de colaboração.

As pretendidas alterações poderão ser efetivadas após aprovação, desde que seja entregue o ofício referido no parágrafo anterior à Controladoria Municipal, como condição de eficácia da autorização.

A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1- As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos recebidos por meio documentação original.

A prestação de contas de que trata o *caput* obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor, e pelo Tribunal de Contas do Município em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

2- Deverão ser apresentados em conjunto com a prestação de contas de que trata o artigo anterior:

I - extrato bancário da conta corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, onde deverá ser realizada toda a movimentação financeira dos recursos;

II - extrato da(s) aplicação(ões) financeira(s) realizada(s), acompanhado de demonstrativo dos valores aplicados a título de provisão;

III - comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;

IV - certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, quais sejam:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado da Bahia;
- d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem - CND Municipal.

3- A Organização da Sociedade Civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Controladoria Municipal, a folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles documentos eventualmente exigidos pelo órgão de controle do Município.

4- A entrega da prestação de contas física deverá em até 30 dias do mês subsequente ao desembolso das despesas.

5- Caberá à administração pública, por meio da Controladoria Municipal e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do termo de colaboração.

6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da

Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.

7- A prestação de contas anual terá com prazo limite de entrega até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos do presente Edital.

8- Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.

DAPREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1- Será disponibilizado, no exercício de 2021, para repasses às Organizações da Sociedade Civil selecionadas e classificadas para a execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, no Município de Feira de Santana, até o limite dos grupos o montante de R\$ 4.393.680,00 (quatro milhões trezentos e noventa e três mil seiscentos e oitenta reais).

Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, provenientes das seguintes fontes:

I - Tesouro Municipal – sendo:

a) FMAS - Fonte: 00 - R\$ 3.852.764,00 (três milhões oitocentos e cinquenta e dois mil setecentos e sessenta e quatro reais);

II - Tesouro Estadual – sendo:

a) FEAS – Fonte: 28 - R\$ 1.930.464,00 (um milhão novecentos e trinta mil quatrocentos e sessenta e quatro reais);

III - Tesouro Federal – sendo

a) FNAS – Fonte: 29 - R\$ 3.004.132,00 (três milhões quatro mil cento e trinta e dois reais).

As parcerias terão recursos garantidos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora – 12.24

Função – 08

Projeto/Atividades: 08.244.0067.2280 Serviço da Proteção Social Especial

08.244.0067.2281 Serviço da Proteção Social Básica

Classificação de despesa 3.3.50.43

Fontes: 29 - FNAS

28 - FEAS

00 - FMAS

Como a parceria contará com vigência plurianual em exercícios financeiros seguintes ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

DA VIGÊNCIA

1- As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste Edital para a execução de Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média e Alta Complexidade, no Município de Feira de Santana, terão vigência a contar da data de publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município com vigência até 48 (quarenta e oito) meses.

A vigência prevista poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

As parcerias previstas no *caput* poderão ser denunciadas pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

2-O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

1-A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

2- A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

3- As informações incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

4- A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5- A Organização da Sociedade Civil deverá manter afixada placa de identificação do serviço executado, em local visível no estabelecimento onde serão realizadas as ações relativas ao objeto da parceria, desde que não haja impedimento legal.

A placa de identificação do serviço a que se refere o *caput* deve obedecer as seguintes especificações técnicas:

I - confeccionada em material impermeável, resistente às intempéries;

II - conter nome do serviço, conforme identificado no art. 6º deste Edital, grafado em maiúscula e minúscula;

III - conter logotipo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (disponível em <http://mc.gov.br/central-de-conteudo/selos-e-marcas/assistencia-social>);

IV - conter brasão da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho apresentado, da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

As organizações da sociedade civil deverão garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu _____, abaixo assinado, brasileiro, portador do RG _____ e CPF _____ na qualidade de dirigente da _____ CNPJ nº _____ DECLARO, sob penas da lei que a Organização da Sociedade Civil.

- a) Não tem como dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente do órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental da qual será celebrada o termo de Colaboração, entendendo-se por vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou afinidade até o segundo grau.
- b) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenha sido sanadas ou quitados os débitos, reconsideradas ou revistas a decisão de rejeição, ou ainda a decisão de rejeição esteja pendente de recursos com efeito suspensivo.
- c) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas de “a, a “d” do art. 39 do inciso V da Lei 13.019/2014 nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias.
- d) Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos oito anos.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sempre em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A Organização da Sociedade Civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente:		CNPJ	
Endereço			
Bairro	Município		Distrito
CEP 44.051-738	Email		
DDD/Telefone	Banco	Agência	Conta
Responsável Legal		CPF	
Cl/Órgão expedidor/UF	Cargo	Vencimento Mandato	
Função Presidente	Endereço		

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do projeto	Período de execução	
	Início A partir da liberação.	Término Até 60 dias após a última liberação.
Identificação do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO		
Responsável técnico do projeto		

Endereço do responsável técnico	DDD / Telefone	Endereço eletrônico (E-mail)
3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Apresente um histórico da OSC e detalhamento do seu projeto, com os objetivos, metodologia e metas e indicadores com resultados)		

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

--

5. OBJETIVOS DO PROJETO

OBJETIVO GERAL:
Objetivos Específicos:

6. PLANO DE AÇÕES /ATIVIDADES DE VERIFICAÇÃO

METAS	ATIVIDADES*(AÇÕES)	MEIOS DE VERIFICAÇÃO (INDICADORES)	RESPONSÁVEL
Meta 1 -			
Meta 2 -			

7. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO		INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
1		1.
2		
3		

8. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

--

9. PÚBLICO ALVO

--

11 PLANO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS

Descrição da despesa	Recursos do Concedente (R\$)	Recursos do Conveniente	Detalhamento da Despesa	Explique a Necessidade

12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Concedente 2021/2022/2023/2024 ----- meses do ano						
Meta						
Meta						

Proponente (Contrapartida) ----- meses do ano						
Meta						
Meta						

ANEXO V MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO nº --
---- QUE, ENTRE SI, CELEBRAM
O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO
DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
E A ASSOCIAÇÃO -----**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Senhor dos Passos, nº 212, Centro, nesta Cidade, com CNPJ nº 14.841.467/0001-79, neste ato representado pelo **Sr. ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR**, autorizado pelo Decreto Individual nº 209/2021 e a ----- pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº -----** com sede na Rua ----- Bairro -----, Feira de Santana-BA, denominada **PARCEIRA**, representada neste ato por seu Presidente ----- portador da **RG ----- SSP/BA** inscrita no CPF sob nº ----- devidamente autorizado na forma de seu Estatuto, em conjunto denominados **PARCEIROS** e separadamente **FUNDO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, respectivamente, resolve celebrar a presente Parceria, ----- de acordo Art. ---- da Lei 13.019/14 e suas alterações, sujeitando-se aos Decretos Municipais nº 10.166/17 e 10.756/2018 mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a **Seleção de propostas de organizações da sociedade civil de atendimento, nos termo da Lei Federal 13.019/14, para a execução, em regime de mútua cooperação, de Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, em complementação à Rede Pública de Serviços Socioassistenciais no Município de Feira de Santana.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste termo no valor total de R\$ ----- (-----) serão custeados pelo Fundo, e utilizado em estrita conformidade com o Plano de Trabalho por meio de verba de subvenção social dotação orçamentária do **Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto de Atividade 08.244.067.2280/08.244.067.2281 - Elemento de Despesa 33.50.43.00 - Fontes do Recurso 00/28/29.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO

A liberação dos recursos financeiros a cargo do **Fundo Municipal de Assistência Social**, previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dar-se-á em parcela -----, de ----- (-----) que serão liberadas, de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para as fases e/ou etapas correspondentes à parcela anterior, conforme atestado pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO 1ª – Caso ocorra atraso por parte do **Fundo**, no repasse dos recursos financeiros para a **OSC**, esta poderá realizar as atividades previstas no plano de trabalho, por sua conta e risco. Sendo admitido o ressarcimento, para a entidade, quando da liberação da parcela em atraso, desde que os recursos financeiros próprios, utilizados pela **OSC**, na consecução das atividades, seja movimentado na conta específica da parceria.

PARÁGRAFO 2ª – A Associação ----- movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica em instituição financeira pública, vinculada a presente parceria, assim discriminada **AG:----- C/C -----**.

PARÁGRAFO 3ª - Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se 03 (três) cotações de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

PARÁGRAFO 4º - Os saldos desta Parceria enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 5º - As receitas financeiras, auferidas na forma do **PARÁGRAFO QUARTO** desta **CLÁUSULA TERCEIRA**, serão obrigatoriamente computadas a crédito desta parceria e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela OSC.

PARÁGRAFO 6º - Quando da extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao **FUNDO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo **FUNDO**.

PARÁGRAFO 7º - O repasse dos recursos previsto nesta cláusula ficará automaticamente suspenso e retido os valores respectivos, até o saneamento

da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas nesta parceria, especialmente quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas nesta parceria;
- c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os **PARCEIROS** se comprometem a:

I - **MUNICÍPIO**, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- a) transferir à OSC os recursos referentes à sua participação financeira;
- b) designar o Gestor da Parceria do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação desta parceria, observado a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) exigir da OSC o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre os recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) inscrever a **Associação** ----- como inadimplente nos Órgãos de Controle e Fiscalização;
- g) proceder à publicação resumida desta parceria e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

II - **A ASSOCIAÇÃO** -----

- a) disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;

- b) movimentar os recursos relativos a esta Parceria em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, aplicável tudo em conformidade com o art. 33 do Decreto Municipal 10.756/18;
- c) utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a esta Parceria, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista nesta Parceria;
- f) apresentar relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, informando a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na forma prevista na CLÁUSULA SEXTA desta Parceria;
- g) aplicar os recursos previstos nesta Parceria, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto desta Parceria;
- h) realizar cotação de preços, para aquisição de bens e serviços necessários à execução desta Parceria, sempre em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência;
- i) assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos; Havendo atraso no repasse do Município a entidade poderá executar as despesas desde que os comprovantes sejam datados em data posterior ao início da vigência da Parceria e sejam depositados recursos próprios correspondentes na conta específica da parceria. Neste caso o aporte dos recursos pelo Município a entidade poderá ressarcir-se dele.
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos, tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO, sendo vedado trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Termo;
- k) ressarcir ao FUNDO, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO.

O **MUNICÍPIO** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

PARÁGRAFO 1º - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Parceria, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

PARÁGRAFO 2º - O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria, a cargo do **MUNICÍPIO**, serão executados pelos seguintes pelos Órgãos de Controle, Gestor da Parceria Comissão de Monitoramento e Fiscalização e membros do controle interno.

PARÁGRAFO 3º - Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do **MUNICÍPIO** dos servidores indicados para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante publicação.

PARÁGRAFO 4º - O(s) parecer(es) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelos servidores indicados para realizarem o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Parceria deverá(ão) constar a realização do objeto, o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos, e, ainda, contemplar, as seguintes informações:

a) quando o objeto incluir reforma e manutenção predial deverá constar memória fotográfica;

b) quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação que possa consubstanciar a sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO 5º - No caso de Parceria de Colaboração ou Parceria de Fomento com objeto intangível, diante da eventual indisponibilidade dos

elementos previstos na alínea "c" do PARÁGRAFO QUARTO desta CLÁUSULA QUINTA, para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

PARÁGRAFO 6º - O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **MUNICÍPIO** não excluem e nem reduzem as responsabilidades da **OSC** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá encaminhar ao **MUNICÍPIO** prestação de contas final de todos os recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, mediante a apresentação de relatório de execução do objeto e de relatório de execução financeira.

PARÁGRAFO 1º – A prestação de contas de cada parcela repassada pelo Município é individualizada. O repasse da segunda parcela está condicionada pela aprovação da parcela anterior.

PARÁGRAFO 2º - O relatório de execução emitido pela OSC do objeto conterá os seguintes elementos:

- a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) demonstração do alcance das metas;
- c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;
- d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- e) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;
- f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- g) plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

PARÁGRAFO 3º - O relatório de execução financeira OSC deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) demonstrativo de execução das receitas e despesas;
- b) relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- c) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- d) extratos da conta bancária específica;
- e) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- f) comprovantes das despesas realizadas;
- g) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da entidade;
- h) análise das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar a explicação dos fatos relevantes.

PARÁGRAFO 4^a - A apresentação dos documentos indicados nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO desta CLÁUSULA SEXTA não obsta que o **MUNICÍPIO** solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria.

PARÁGRAFO 5^o - Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até 90 (noventa) dias do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

PARAGRAFO 6^o - Os comprovantes de despesa referidos na alínea "f" do PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA SEXTA deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência e com identificação do número da parceria;
- b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua e notas fiscais de prestação de serviço, identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato bem como os comprovantes de recolhimento dos impostos e contribuições previdenciárias, quando couber;

c) nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS).

PARÁGRAFO 7º- Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados, mencionará e apresentará evidências dos meios empregados para a fiscalização e verificação que possa consubstanciar a sua regular execução, tais como registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos, cabendo às unidades de controle dos órgãos e entes repassadores de recursos à manutenção de um plano de fiscalização e acompanhamento das fases e metas desses objetos.

PARÁGRAFO 8º - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente ao montante dos recursos já recebidos sem que tenha sido apresentada a prestação a **OSC** será registrada como inadimplente nos Órgãos de Controle e Fiscalização do Município .

PARÁGRAFO 9º - O **MUNICÍPIO** apreciará a prestação final de contas apresentada no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ele determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

PARÁGRAFO 10º - O **MUNICÍPIO** deverá considerar, ainda em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:

- a) relatório de visita técnica *in loco* eventualmente do Gestor da Parceria realizada durante a execução da parceria;
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo Gestor da Parceria submetido à comissão de Monitoramento e avaliação designada para homologação sobre conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO 11º - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução desta Parceria.

PARÁGRAFO 12º - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a **OSC** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do MUNICÍPIO e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

PARAGRAFO 13º – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao agente do Controle Interno do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTA PARCERIA

É vedada a alteração do objeto deste Parceria, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ampliação do objeto desta Parceria será formalizada mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

A extinção desta Parceria se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO 1º – A Parceria objeto deste termo poderá ser rescindido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que **A Associação** ----- fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto desta Parceria, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

PARÁGRAFO 2º - O descumprimento de qualquer das cláusulas desta Parceria constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

PARÁGRAFO 3º - A nulidade desta Parceria poderá acarretar a sua rescisão.

PARÁGRAFO 4º - Extinta a presente Parceria, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao **FUNDO** na forma do disposto no **PARÁGRAFO SEXTO da CLÁUSULA TERCEIRA**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A **OSC** é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta Parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta presente Parceria, a contar da data de assinatura será de, ----- que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, acrescido de **até 60** (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS

Os bens eventualmente adquiridos pela **OSC** com recursos financeiros custeados pelo **FUNDO** com vistas à execução desta Parceria não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO 1º - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas desta Parceria, e a **Associação** ----- deverá apresentar, durante todo o prazo desta Parceria, relatórios semestrais acerca da utilização dos bens, seu local de instalação e seu estado de funcionamento.

PARÁGRAFO 2º - O **MUNICÍPIO**, por meio do servidor responsável pelo acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução desta Parceria, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** desta **CLÁUSULA**.

PARÁGRAFO 3º - Os bens definidos nesta cláusula serão revertidos ao **MUNICÍPIO** ao final da presente Parceria, podendo ser cedidos ou doados a **OSC**, observada a legislação pertinente, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade da política pública correspondente, quando ocorrer.

PARÁGRAFO 4º - Constatando-se o mau uso ou desvio de finalidade na utilização dos bens definidos nesta cláusula a qualquer tempo, estes serão

revertidos ao patrimônio do **FUNDO**, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da OSC e seus administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O **MUNIICÍPIO** providenciará a publicação do extrato desta Parceria no Diário Oficial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É o da Comarca de Feira de Santana, para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente do presente instrumento;

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em (03) três vias, de igual teor e forma, para um só fim, acompanhado de duas testemunhas abaixo, para que se produzam, a partir de sua assinatura, todos os efeitos legais.

Feira de Santana, de de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Antônio Carlos Borges dos Santos Júnior
Gestor do FMAS

OSC
Presidente da OSC

TESTEMUNHAS:

Nome _____ CPF _____ RG _____

Nome _____ CPF _____ RG _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXX, através do seu representante legal, o Sr XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXXXXX, **declara** que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, para efeito de Registro Cadastral, vir a informar qualquer fato superveniente impeditivo de licitar ou contratar com a Administração Pública que venha a ocorrer no período de validade do Certificado de Registro Cadastral, comprometendo-me ainda a manter atualizada a Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, inclusive Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e Certidão de Débitos Trabalhista, conforme exigência da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

Declaramos também estarmos cientes sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e ainda o quanto disposto no Art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei 12.846/2013.

Outrossim, em atendimento ao que dispõe o Art. 200, da Lei Estadual nº 9.433/05, declaramos expressamente, através do nosso **representante legal designado para este Certame**, que não há nenhum fato impeditivo contra os Sócios, Diretores ou Administradores, que os impeçam de contratar e licitar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO VIII

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PÚBLICO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

Declaramos, para os devidos fins legais, na qualidade de proponente da licitação acima mencionada, que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c ao inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO X

DECLARAÇÃO DO ART. 22 DO DECRETO Nº 10.166, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC], nos termos dos arts. 22, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até

o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da Organização da Sociedade Civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com Órgãos e Entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade,

enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Feira de Santana, ____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

E ASSINATURA